

Apelido



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA DE GUAJARÁ-MIRIM

LEI Nº 1.426-GAB.PREF/10

Guajará-Mirim (RO) 25 de outubro de 2010

**"REGULAMENTA O DESMEMBRAMENTO DE
LOTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE
GUAJARÁ-MIRIM A PARTIR DE 125 M² E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 da lei Orgânica Município.

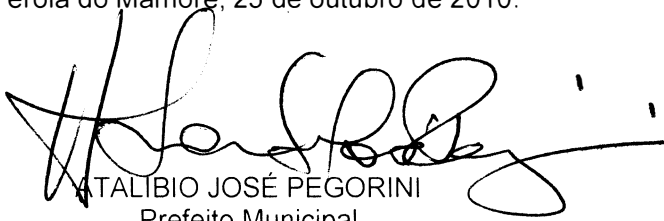
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO aprovou e ele sanciona a seguinte:

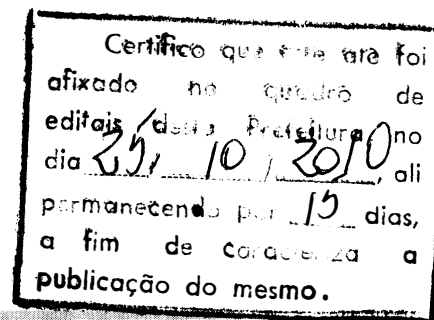
LEI

Art. 1º. – Fica regulamentada a partir de 125m², e frente mínima de 5 metros, os lotes de terras urbanas do município de Guajará-Mirim, para fins de desmembramento conforme Lei Federal nº 6.766 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.:

Palácio Perola do Mamoré, 25 de outubro de 2010.


ATALIBIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito Municipal



Pedra de Oliveira
Diretor - Chefia de Gabinete
Dec nº 4.874 - GAB PREF -